

58º CONSELHO DIRETOR

72ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Sessão virtual, 28 e 29 de setembro de 2020

Tema 5.1 da agenda

CD58/9, Add. II
29 de setembro de 2020
Original: espanhol

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDAR A APLICAÇÃO DO ARTIGO 6.B DA CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE

1. O Grupo de Trabalho estabelecido para estudar a aplicação do artigo 6.B da Constituição da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) examinou, em reuniões realizadas em 28 e 29 de setembro de 2020, a situação da arrecadação das contribuições fixas e a aplicação da suspensão do direito de voto de qualquer Estado Membro que tivesse pendências que excedessem o valor dos pagamentos anuais de suas cotas correspondentes a dois anos completos na data de abertura do Conselho Diretor.
2. Cabe ao Grupo de Trabalho recomendar ou não o restabelecimento do direito de voto dos países, em conformidade com o artigo 6.B, o qual dispõe que a Conferência ou o Conselho Diretor poderão permitir que o referido Membro vote se considerarem que a falta de pagamento se deve a condições fora do controle do Governo.
3. Os membros do Grupo de Trabalho são os delegados de Aruba, El Salvador e Trinidad e Tobago. O delegado de El Salvador preside o Grupo de Trabalho.

Análise

4. Na abertura do 58º Conselho Diretor, um Estado Membro, a Venezuela, encontrava-se na situação prevista no artigo 6.B, por ter as cotas de 2017, 2018, 2019 e 2020 em atraso com uma quantia total devida de US\$ 7.854.219.¹ Desse modo, aplicando-se as disposições do artigo 6.B, a Venezuela perdeu seu direito de voto na abertura dessa sessão do Conselho Diretor.
5. No dia 24 de setembro, a Venezuela apresentou à Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA) um plano de pagamento em 20 anos, que não incluía nenhum

¹ A menos que indicado de outra forma, todas as cifras monetárias deste relatório são expressas em dólares dos Estados Unidos.

pagamento das contribuições de 2020 e que tampouco indicava datas de pagamento específicas em 2021 e em anos seguintes. Devido à apresentação tardia deste plano de pagamento, a RSPA não pôde entabular um diálogo sobre a proposta com a Venezuela. A RSPA indicou que a Organização não havia aceitado planos de pagamento tão extensos no passado mas que a Organização Mundial da Saúde (OMS) o havia feito.

6. O Grupo de Trabalho convidou a Venezuela a expor sua proposta. A Venezuela reconheceu sua demora no pagamento das contribuições fixas, sua dívida com a Organização e as quantias devidas ao Fundo Rotativo para Acesso a Vacinas e ao Fundo Rotativo Regional para Provisões Estratégicas de Saúde Pública. Explicou então os motivos fora de seu controle pelos quais não pôde efetuar os pagamentos, já que havia sido bloqueada no exterior uma quantia considerável de seus recursos, além do bloqueio de suas operações bancárias e de pagamentos para fora do país. Tudo isso impedia a transferência de fundos para fora da Venezuela. Em sua exposição, a Venezuela se comprometeu a efetuar um primeiro pagamento de \$392.560 imediatamente, mas sem transferir os fundos ao exterior, e a efetuar o restante dos pagamentos programados em anos sucessivos, no primeiro semestre de todos os anos.

7. Em 29 de setembro de 2020, a Venezuela remeteu por escrito à OPAS a reiteração do que havia sido dito verbalmente na reunião do dia anterior, esclarecendo que naquele momento os pagamentos não poderiam ser feitos no exterior.

8. O Grupo de Trabalho examinou as recomendações da 166^a Sessão do Comitê Executivo constantes da resolução CE166.R4 bem como a correspondência e o plano de pagamento proposto pela Venezuela, suas intervenções ao longo das reuniões e os comentários da RSPA.

9. O Grupo de Trabalho analisou e discutiu o atraso dos pagamentos da Venezuela e ressaltou a importância do recebimento pontual das contribuições fixas para o cumprimento do orçamento por programas aprovado pelos Estados Membros, destacando que quando os valores orçados não são recebidos no prazo estabelecido, põe-se em grave risco a implementação das atividades programadas e, inclusive, a continuidade da Organização e se impõe a adoção de austeras medidas extraordinárias de gestão financeira. Também foi ressaltado que não era conveniente admitir exceções à aplicação do artigo 6.B que pudessem ser alegadas por outros Estados Membros quando descumprissem seus compromissos financeiros.

Recomendação do Grupo de Trabalho

10. Considerando a falta de pagamento, a maioria do Grupo de Trabalho recomenda que o Conselho Diretor não restabeleça o direito de voto da Venezuela e que a situação seja examinada novamente pelos Estados Membros em sessões futuras dos Órgãos Diretores.

11. No entanto, um dos membros do Grupo de Trabalho entende que a Venezuela não efetuou pagamentos por motivos que estão fora de seu controle e, portanto, deve-se restabelecer seu direito a voto. Além disso, recomenda que o Conselho Diretor inste os Estados Membros a facilitarem, com a brevidade possível, a transferência dos fundos necessários por parte da Venezuela.

12. O Grupo de Trabalho felicita todos os Estados Membros que têm feito tudo a seu alcance para cumprir seus compromissos financeiros com a Organização em 2020, em um ambiente muito difícil caracterizado pela pandemia de COVID-19 e pela consequente difícil situação econômica e insta os Estados Membros que têm contribuições de 2020 ou de anos anteriores pendentes a que cumpram suas obrigações financeiras sem demora.

- - -